



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo n°:** 11739/2016  
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos  
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário  
3. **Recorrente:** Luciene Lourenço de Araújo Oliveira – CPF n°: 816.032.101-00  
4. **Órgão/Ente:** Fundo de Educação de Jaú do Tocantins/TO  
5. **Procurador(a) Constituído(a) nos Autos:** Não possui.

6. DESPACHO N° 1346/2016

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Luciene Lourenço de Araújo Oliveira, gestora à época, em face do Acórdão n° 679/2016, datado de 16/08/2016, disponibilizado no Boletim Oficial n° 1682, de 18/08/2016, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos n° 2139/2015.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo(a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei n° 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o(a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei n° 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da **Certidão de Tempestividade n° 2972/2016**. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial do TCE/TO n° 1682, de 18/08/2016 (quinta-feira), com publicação em **19/08/2016** (sexta-feira), fixando assim o prazo final para o dia **14/09/2016** e a insurgência recursal foi protocolizada no dia **29/08/2016**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como próprio e tempestivo, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual n° 1.284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo n° 2139/2015 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN n° 008/2003.

6.7. Após, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 30/08/2016 18:11:52